



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 828, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, apreciando o relatório apresentado pela Comissão de Ministros constituída para acompanhar, no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, as medidas tomadas para apuração dos fatos descritos no processo TC-425.110/1999.8, decisão nº 763/2001-TCU Plenário (Resolução Administrativa 821/2001, do Tribunal Pleno do TST),

RESOLVEU,

à unanimidade:

I – autuar, em apartado, como Matéria Administrativa, o Aviso nº 6583-SGS do Tribunal de Contas da União, que encaminhou o acórdão proferido no julgamento do processo TC-015.098/1995-8;

II - determinar o apensamento dos autos do processo nº TRT-MA 087-01, remetido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - Rondônia, aos autos do Processo nº TST-MA-801.136/2001;

III – determinar a juntada aos autos do Processo nº TST-MA-801.136/2001 do Ofício nº GMRL 011/2001, protocolado nesta Corte sob o nº Pet. 137.068/2001.4, subscrito pelo Ex.º Ministro Ronaldo Lopes Leal, no qual S. Exa. noticia possíveis irregularidades no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - Rondônia denunciadas em depoimento constante do processo nº TST-PAD-410.726/97.3, devendo a Secretaria providenciar a juntada do aludido termo aos autos do processo nº TST-MA-801.136/2001.6;

IV – requisitar do Tribunal de Contas da União fotocópia dos autos dos Processos TC-015.098/1995.8 e TC-425.110/1995.8, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues;

V – determinar a realização de ampla auditoria no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - Rondônia, iniciando-se a partir de 10 de janeiro de 2002, devendo os trabalhos se encerrarem em 20 dias;



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

VI – extinguir a Comissão de Acompanhamento instituída pela Resolução Administrativa 821/2001, do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho;

VII – constituir Comissão de Sindicância, cujos integrantes serão oportunamente designados, para apurar os fatos descritos no Processo TC-425.110/95 (Decisão nº 763/2001-TCU-Plenário), e no Ofício nº GMRL 011/2001, protocolado nesta Corte sob o nº Pet. 137.068/2001.4, bem como possíveis irregularidades detectadas na auditoria a ser realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - Rondônia;

VIII – por maioria, prevalecendo proposta da Comissão de Acompanhamento, resolveu receber como Representação a decisão encaminhada a esta Corte por intermédio do aviso nº 6583-SGS-TCU, de 11 de dezembro de 2001, proferida pelo Tribunal de Contas da União no Processo TC-015.098/1995.8 (acórdão nº 305/2001-TCU-Plenário), e determinar a intimação, mediante mandado, da Ex.^{ma} Juíza que é parte no referido Processo, para apresentar defesa prévia, no prazo de 15 dias, entregando-se a S. Ex.^a fotocópias do acórdão nº 305/2001-TCU-Plenário, bem assim de todas as peças e provas coligidas no aludido feito. Vencidos os Ex.^{mos} Ministros Ronaldo Lopes Leal e Gelson Azevedo que entendiam indispensável a criação de Comissão de Sindicância para investigar os fatos descritos no processo nº TC-015.098/1995.8, cuja conclusão seria encaminhada à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, a quem compete elaborar o libelo;

IX – por unanimidade, determinar que, após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia, os autos do processo nº TST-MA 815.987/2001.9 deverão ser encaminhados ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, para relatar a matéria ao Tribunal Pleno, propondo, ou não, a abertura de Processo Disciplinar contra a Magistrada;

X – rejeitar, por maioria, proposta formulada pela Presidência no sentido do afastamento imediato da Ex.^{ma} Juíza das suas funções judicantes, pelo prazo de 60 dias, prevalecendo entendimento de que a medida depende da existência de Processo Administrativo Disciplinar contra a Magistrada. Vencidos os Ex.^{mos} Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Presidente, e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária